



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça José Alves de  
Carvalho, nº15, Centro,  
Bahia

##### Telefone



##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 088/2023
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 089/2023
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 090/2023

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 068/2022
- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 068/2022

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PARA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONDEMA CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE REALIZADA EM 31/07/2023.
- RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA DO EDITAL DE NÚMERO 001/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 30.064.253/0001-90

LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 088/2023

Nome da Empresa: CENTRAL BA 835 GERAÇÃO DE ENERGIA 377 LTDA	CPF/CNPJ: 48.878.791/0001-83	Processo nº 002/LP+LI/2023
Endereço: POVOADO PRÓPRIA, SN, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA CEP 44.940-000.		
Data da Publicação: 19/09/2023.	Validade: 19/09/2025.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **002/LP+LI/2023**,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder a **A LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LP+LI** com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a CENTRAL BA 835 GERAÇÃO DE ENERGIA 377 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.878.791/0001-83 estabelecida à POVOADO PRÓPRIA, SN, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL - Ba CEP 44.940-000, para operar uma usina fotovoltaica de 2,5 MW na fazenda ribeirinha II, zona rural na cidade de Itaguaçu da Bahia ocupando área total de 20,03 ha. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Realizar elaboração e entrega do **PCA**, realizando as descrições das propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento das manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Prazo 15 dias; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Realizar monitoramento de fauna no empreendimento e caso haja incidência fazer o resgate e comunicar a secretaria de agricultura e meio ambiente; **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** -



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 30.064.253/0001-90

Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Apresentar contrato com empresa que fará a coleta de resíduos perigosos; **VII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **VIII.** Apresentar o AVCB num prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento desta licença. **X.** Apresentar o Plano de Emergência Ambiental (PEA). **XI.** Apresentar o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), da empresa responsável pela construção da usina. **XII. É necessário realizar a doação de 500 mudas nativas como forma de compensação ambiental;** **XIII.** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o Decreto nº 11.235/2008 (durante a vigência desta licença). **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada nos **Planos** apresentados; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVI.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar em processo administrativo que leve ao cancelamento desta licença ambiental. **XVII.** Realizar a sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da estrada do empreendimento (antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico); **XVIII.** Apresentar a ART para inventário florestal e estudo ambiental para supressão de vegetal do biólogo que assina os programas (**prazo de 15 dias**). **XIX.** Apresentar autorização de passagem assinada pelo dono da propriedade por onde passará a estrada para acesso à UFV

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Prévia e de Instalação – **LP+LI**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 30.064.253/0001-90

disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

**Art. 5º** - Esta Licença Prévia e de Instalação – **LP+LI** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 19 de setembro de 2023.

Ernandes Lima dos Santos  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
Decreto Mun. Nº 04 de 04/01/2021

**ERNADES LIMA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**DECRETO Nº 004/21**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 30.064.253/0001-90

LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 089/2023

Nome da Empresa: ITAGUACU DA BAHIA BA 853 GERAÇÃO DE ENERGIA 952 LTDA	CPF/CNPJ: 48.995.796/0001-96	Processo nº 003/LP+LI/2023
Endereço: POVOADO RIO VERDE I, SN, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 19/09/2023.	Validade: 19/09/2025.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **003/LP+LI/2023**, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder a **A LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LP+LI** com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a ITAGUAÇU DA BAHIA BA 853 GERAÇÃO DE ENERGIA 952 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.995.796/0001-96 a ser estabelecida na fazenda Bom Sossego, zona rural na cidade de Itaguaçu da Bahia, para operar uma usina fotovoltaica de 2,5 MW ocupando área total de 19,87 ha.

Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Realizar elaboração e entrega do **PCA**, realizando as descrições das propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento das manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Prazo 15 dias; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Realizar monitoramento de fauna no empreendimento e caso haja incidência fazer o resgate e comunicar a secretaria de agricultura e meio ambiente; **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 30.064.253/0001-90

Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Apresentar contrato com empresa que fará a coleta de resíduos perigosos; **VII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **VIII.** Apresentar o AVCB num prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento desta licença. **X.** Apresentar o Plano de Emergência Ambiental (PEA). **XI.** Apresentar o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), da empresa responsável pela construção da usina. **XII. É necessário realizar a doação de 500 mudas nativas como forma de compensação ambiental;** **XIII.** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o Decreto nº 11.235/2008 (durante a vigência desta licença). **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada nos **Planos** apresentados; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVI.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar em processo administrativo que leve ao cancelamento desta licença ambiental. **XVII.** Realizar a sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da estrada do empreendimento (antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico); **XVIII.** Apresentar a ART para inventário florestal e estudo ambiental para supressão de vegetal do biólogo que assina os programas (**prazo de 15 dias**). **XIX.** Apresentar autorização de passagem assinada pelo dono da propriedade por onde passará a estrada para acesso à UFV.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Prévia e de Instalação – **LP+LI**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 30.064.253/0001-90

disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

**Art. 5º** - Esta Licença Prévia e de Instalação – **LP+LI** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 19 de setembro de 2023.

Ernandes Lima dos Santos  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
Decreto Mun. Nº 04 de 04/01/2021

**ERNANDES LIMA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**DECRETO Nº 004/21**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 30.064.253/0001-90

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 090/2023**

<b>Nome da Empresa:</b> CENTRAL BAHIA BA 869 GERAÇÃO DE ENERGIA 092 LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 48.996.073/0001-01	<b>Processo nº</b> 004/LP+LI/2023
<b>Endereço:</b> Povoado Pontal, SN, no município de Central - BA CEP 44.940-000.		
<b>Data da Publicação:</b> 19/09/2023.	<b>Validade:</b> 19/09/2025.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **004/LP+LI/2023**, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder a **A LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LP+LI** com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a CENTRAL BAHIA BA 869 GERAÇÃO DE ENERGIA 092 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.996.073/0001-01. a ser estabelecida na Fazenda Andradina, zona rural na cidade de Itaguaçu da Bahia, para operar uma usina fotovoltaica de 2,5 ocupando área total de 19,98 ha.

Código do Município **B3.4**, Povoado Própria, cujo com Ponto central de lavra nas Coordenada Geográfica, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Realizar elaboração e entrega do **PCA**, realizando as descrições das propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento das manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Prazo 15 dias; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Realizar monitoramento de fauna no empreendimento e caso haja incidência fazer o resgate e comunicar a secretaria de agricultura e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 30.064.253/0001-90

meio ambiente; **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Apresentar contrato com empresa que fará a coleta de resíduos perigosos; **VII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **VIII.** Apresentar o AVCB num prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento desta licença. **X.** Apresentar o Plano de Emergência Ambiental (PEA). **XI.** Apresentar o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), da empresa responsável pela construção da usina. **XII. É necessário realizar a doação de 500 mudas nativas como forma de compensação ambiental;** **XIII.** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o Decreto nº 11.235/2008 (durante a vigência desta licença). **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada nos **Planos** apresentados; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVI.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar em processo administrativo que leve ao cancelamento desta licença ambiental. **XVII.** Realizar a sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da estrada do empreendimento (antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico); **XVIII.** Apresentar a ART para inventário florestal e estudo ambiental para supressão de vegetal do biólogo que assina os programas (**prazo de 15 dias**). **XIX.** Apresentar autorização de passagem assinada pelo dono da propriedade por onde passará a estrada para acesso à UFV.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 30.064.253/0001-90

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Prévia e de Instalação – **LP+LI**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução

**CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

**Art. 5º** - Esta Licença Prévia e de Instalação – **LP+LI** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 19 de setembro de 2023.

Ernandes Lima dos Santos  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
Decreto Mun. Nº 04 de 04/01/2021

**ERNANDES LIMA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**DECRETO Nº 004/21**

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato: nº 068/2022 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Contratado: AGRALE SA, CNPJ nº 88.610.324/0001-92. Objeto: Fica prorrogado o prazo vigente por mais 280 (duzentos e oitenta) dias, alterando sua vigência de 07 de novembro de 2022 para 14 de setembro de 2023. Itaguaçu da Bahia – Bahia, data de assinatura do aditivo em 07 de novembro de 2022. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato: nº 068/2022 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Contratado: AGRALE SA, CNPJ nº 88.610.324/0001-92. Objeto: Fica prorrogado o prazo vigente por mais 280 (duzentos e oitenta) dias, alterando sua vigência de 14 de setembro de 2023 para 20 de junho de 2024. Itaguaçu da Bahia – Bahia, data de assinatura do aditivo em 14 de setembro de 2022. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.





## Prefeitura de Itaguaçu da Bahia

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

O Presidente do Comdema Conselho Municipal do Meio Ambiente, faz saber: O Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei n 460, de 20 de abril de 2017](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto 155/17 de 24 de abril de 2017](#)) e suas atualizações.

#### **Ata da Reunião Ordinária para renovação dos membros do CONDEMA Conselho Municipal do Meio Ambiente realizada em 31/07/2023.**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (31/07/2023), às nove horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Itaguaçu da Bahia, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em Assembléia Geral Extraordinária. Na reunião foi desenvolvido o seguinte assunto pautado: 1) Renovação de alguns membros do CMMA. Após discussões ficaram definidos os membros que serão nomeados pelo senhor Prefeito Adão Alves de Carvalho Filho com a seguinte formação: Representantes da Secretaria de Meio Ambiente: **Titular** – Ernandes Lima dos Santos; **Suplente** – Geovana de Souza Campos; Representantes da Secretaria de Educação: **Titular** – Angelica Caitano Maciel; **Suplente** – Neidete de Carvalho Oliveira; Representantes da Secretaria de Saúde: **Titular** – Maria José do Nascimento Santos; **Suplente** – André Luiz Peregrino Martins; Representantes da Secretaria de Administração: **Titular** – Carolina Diamantina da Silva; **Suplente** – Fernanda de Oliveira Carvalho; Representantes da Câmara de Vereadores: **Titular** – Vereadora Ianca Adriane da Silva Miranda; **Suplente** – Vereador Junior Nunes Bonfim; Representantes de Associações Comunitárias: **Titular** – Antônio Souza Leite Filho; **Suplente** – Pedro Oliveira Ribas; Representantes do Sindicato dos Professores: **Titular** – Cássio Martins da Silva; **Suplente** – Marenildo Rodrigues Carneiro; Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde: **Titular** – Gilson Pinheiro da Silva; **Suplente** – Magneide de Souza Santana; Representantes das Igrejas Evangélicas: **Titular** – Romeu Pereira de Carvalho; **Suplente** – Livia Souza de Carvalho. Em seguida foi eleito para Presidente do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente o senhor Ernandes Lima dos Santos, por unanimidade, aclamação. Ficando assim o Presidente do Conselho e Prefeito responsáveis para gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com a legislação vigente. Foi eleita também pelos membros para a função de secretária do Conselho a Sr<sup>a</sup> Geovana de Souza Campos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente encerrou os trabalhos, e eu, Geovana de Souza Campos, que lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo Presidente do CMMA e por todos os membros presentes.

<b>MEMBROS DO COMDEMA</b>	<b>ASSINATURAS</b>
Presidente: Ernandes Lima dos Santos	
Secretária: Geovana de Souza Campos	
Membro titular: Angelica Caitano Maciel	
Membro titular: Neidete de Carvalho Oliveira	
Membro titular: Maria José do Nascimento Santos	
Membro titular: André Luiz Peregrino Martins	
Membro titular: Carolina Diamantina da Silva	
Membro titular: Fernanda de Oliveira Carvalho	
Membro titular: Ianca Adriane da Silva Miranda	
Membro titular: Junior Nunes Bonfim	
Membro Suplente: Antônio Souza Leite Filho	
Membro Suplente: Pedro de Oliveira Ribas	
Membro Suplente: Cássio Martins da Silva	
Membro Suplente: Marenildo Rodrigues Carneiro	
Membro Suplente: Gilson Pinheiro da Silva	
Membro Suplente: Magneide de Souza Santana	
Membro Suplente: Romeu Pereira de Carvalho	
Membro Suplente: Livia Souza de Carvalho	

(Conforme a original do Livro Ata)

---

Ernandes Lima dos Santos  
Presidente





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Deputado Reinaldo Braga, nº Itaguaçu da Bahia - BA  
CEP – 47440-000 Fone – (74)  
e-mail sec.edu.ib@gmail.com



### RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES DO EDITAL DE NÚMERO 001/2023

Após a realização de todas as etapas do certame, divulgamos o resultado parcial do processo. Para efeito de recurso, o/a candidato/a que se sentir prejudicado/a com a decisão da equipe e, com justificativa legal e plausível para a situação, deve encaminhar e-mail para a comissão responsável pelo certame, conforme orientação presente no edital.

#### CARGO: DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	ESCOLA	ETAPA I	Etapa II	Etapa III	Etapa IV	Total
1	ELIVÂNIA NUNES CARVALHO	871.352.805-4	Núcleo Escolar Pontal	70	80	80	60	72,5
2	IOLENE NUNES DA SILVA	054.977.615-00	Núcleo Escolar Rio Verde 2	65	80	80	60	71,25
3	RILZA PIRES DE CARVALHO	664.528.055-68	Creche Mun. Ariene Marques de Souza	75	80	80	50	71,25
4	ÉZIO GOMES DE SOUZA	016.184.805-29	Escola Mun. Antônio Carlos Magalhães	60	80	80	50	67,5
5	SILVANIRA PEREIRA DA CRUZ	028.149.635-89	Núcleo Escolar Almas	80	70	70	50	67,5
6	ELI CRISTINA PIRES DE CARVALHO	664.524.225-53	Núcleo Escolar Francisco Eduardo	55	75	75	60	66,25
7	ERNANDO PINHEIRO	013.593.335-	Escola Mun. José Búzio de	70	80	80	35	66,25



	DA SILVA	84	Carvalho					
8	MARGARETE FIGUEIREDO MACHADO	432.504.085-49	Escola Mun. Jair Ferreira de Brito	50	75	75	60	65
9	JOSENILDA PEREIRA DE ARAÚJO	027.200.495-22	Escola Mun. Antônio P. de Carvalho	70	80	80	25	63,75
10	ELEÍDES DOS SANTOS VASCONCELOS	254.208.562-04	Núcleo Escolar Maravilha	50	75	75	50	62,5
11	GEILZA PINHEIRO V. NASCIMENTO	037.358.765-10	Escola Mun. Zuza Gonçalves dos Santos	55	80	80	35	62,5
12	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	042.569.265-50	Escola João Francisco da Conceição	50	75	75	50	62,5
13	LUAN SILVA DOS ANJOS	861.105.905-09	Núcleo Escolar Califórnia	65	75	75	35	62,5
14	HELENILDE CAITANO DE CARVALHO	664.524.145-34	Centro Educacional José P. de Souza	50	80	80	35	61,25
15	PAULO SÉRGIO PEREGRINO BRAGA	485.477.865-20	Escola Mun. Francisco A. de Carvalho	60	75	75	35	61,25
16	NATÁLIA MATOS DE ANDRADE	019.206.435-59	Núcleo Escolar Várzea Grande	55	75	75	35	60
17	MARIA APARECIDA NUNES LOPES	059.924.505-05	Núcleo Escolar Barreiro da Ema	50	80	80	25	58,75
18	AMAILSON NERES DO NASCIMENTO	287.470.608-67	Escola Mun. Gerson G. dos Santos	75	70	70	15	57,5
19	ANA PAULA FERREIRA DA S. MACHADO	011.708.455-76	Núcleo Escolar Lages	50	75	75	25	56,25
20	ANDRIELE DA SILVA GOMES	859.718.135-44	Escola Mun. Francisco A. de Carvalho	55	80	80	05	55

21	SOLIDADE ALVES DA ROCHA	930.334.945-87	Núcleo Escolar da Missão	80	50	50	25	51,25
----	-------------------------	----------------	--------------------------	----	----	----	----	-------

**CARGO: VICE-DIRETOR**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	ESCOLA	ETAPA I	Etapa II	Etapa III	Etapa IV	Total
1	JAYANE FAUSTINO DE OLIVEIRA	047.341.585-25	Escola Mun. José Búzio de Carvalho	70	80	80	60	72,5
2	ANDRÉ NOGUEIRA M. DOS SANTOS	041.816.155-02	Escola Mun. Antônio Carlos Magalhães	85	70	70	60	71,25
3	TAISE PEREIRA DA SILVA PIRES	033.567.165-90	Creche Mun. Ariene Marques de Souza	70	80	80	50	70
4	IVONE DE SOUZA CERQUEIRA	563.632.905-97	Escola Mun. José Búzio de Carvalho	50	70	70	60	62,5
5	SINTHIA MARTINS MIRANDA	022.200.095-30	Creche Mun. Ariene Marques de Souza	55	80	80	25	60
6	ROSILENE ROBERTO	009.725.645-51	Núcleo Escolar Rio Verde 2	60	80	80	00	55